



Orientações Consultoria de Segmentos
Declaração Mensal de Serviços Tomados – Londrina-PR

20/11/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
4.	Conclusão	8
5.	Informações Complementares	9
6.	Referências	9
7.	Histórico de Alterações	9

1. Questão

Esta orientação trata da obrigatoriedade da entrega da Declaração e Gestão do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), instituído pela Prefeitura Municipal de Londrina no Estado do Paraná, através do Decreto nº 876 de 22 de outubro de 2009.

A Declaração Mensal de Serviços é um sistema integrado desenvolvido pela Prefeitura para gerenciamento do ISSQN, cujo objetivo é promover a administração e controle da arrecadação de imposto, totalmente operacionalizada via internet através do site da Prefeitura.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Cliente questiona que ao importar as notas fiscais para o sistema da Prefeitura, o ERP está considerando FIXO no arquivo gerado a sigla "TT = tomador" para os serviços contratados. Questiona que este campo deve ser variável, pois existe o ISS que é recolhido pelo prestador de serviço com sigla "TP=Prestador" e situações em que o ISS é de responsabilidade do tomador do serviço com a sigla "TT = Tomador".

Cliente necessita importar as notas fiscais de serviço dos serviços contratados e enviar arquivo gerado no ERP para dentro do sistema através do módulo de importação de arquivo disponível no site da Prefeitura de Londrina.



ISS Londrina
Declaração Mensal de Serviços
Layout de Importação de Serviços Tomados

Instruções para importação de notas fiscais - Serviço Tomado

Para acessar o modulo de importação de arquivo, acesse os links indicados na figura abaixo:



DEFINIÇÃO DO LAYOUT

O Arquivo para importação de notas fiscais de serviço tomado deverá estar no formato CSV (sem cabeçalho e sem rodapé), ou seja, campos separados por “;” (ponto e vírgula), conforme descrição abaixo:

- 1 – CNPJ ou CPF do Prestador de Serviços
 - 2 – Número Inicial da Nota Fiscal - Apenas números
 - 3 – Séries da Nota Fiscal
 - 4 – Sub-Série da Nota Fiscal (não informar)
 - 5 – Dia de Emissão
 - 6 – Código do Serviço
 - 7 – Situação da Nota Fiscal
- tp = Prestador
tt = Tomador
is = Isenta
im = Imune
nt = Outro Município

[...]

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

De acordo com a Lei complementar nº 116/2003, o ISSQN é devido:

- a) Por regra geral, no local do estabelecimento prestador ou, na falta deste, seu domicílio (caput do artigo 3º da LC nº 116/2003.
- b) Por regra de exceção, nos locais definidos nos incisos I a XXII do mesmo artigo 3º da LC 116/2003 a seguir:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

Procede a informação do cliente que todos os serviços contratados devem ser informados na Declaração de Serviços Tomados disponíveis no sistema ISS-LONDRINA-DMS via acesso em ambiente virtual com "CMC e Senha" do contribuinte, independente do ISS ser de responsabilidade do prestador ou do tomador do serviço.

No manual de integração do Web Service para NFS-e (v.1.01 rev. 2013.06.13), existe a definição de cada sigla com a situação do declarante (visão do tomador do serviço) específica a tributação da operação de acordo com a NFS a ser registrada no sistema da Prefeitura.

situacao	xsd:string	1-1	2	Especifica aspectos da tributação da operação registrada na nota fiscal eletrônica: tp – Tributada no prestador; tt – Tributada no tomador; tf – Tributado Fixo; is – Isenta/Imune; nt – Outro município; si – Exportação; ca - Cancelada.	Obrigatório.(vide observações ao final deste tópico)
----------	------------	-----	---	---	--

Figura: Manual de Integração do Web Service para NFS-e pág. 13

As regras de preenchimento com situação estão apresentadas conforme definidas de acordo com o tipo de tomador do serviço:

Regras de preenchimento do campo 'situacao':

Situação	Descrição	Tipo de Tomador	Quando	Observação
tt	Tributada no tomador	3	Operação exigível cujo município de incidência for Londrina e a operação estiver sujeita à retenção do ISS na Fonte pelo Tomador.	Somente realizam retenção tomadores pessoas jurídicas ou equiparadas com atividade, estabelecimento ou repartição em Londrina (vide observação acima).
tp	Tributada no prestador	1, 2, 3, 4, 5	Operação exigível cujo município de incidência for Londrina e a operação não estiver sujeita à retenção do ISS na Fonte pelo Tomador.	Inclui-se nessa situação os tomadores que não estiverem obrigados à realizar a retenção, as pessoas físicas e os tomadores com atividade, estabelecimento ou repartição <i>sem</i> inscrição em Londrina (vide observação acima).
tf	Tributada Fixo	Qualquer um	Operação exigível cujo prestador estiver enquadrado como MEI ou Sociedade de Uniprofissional (definida no art. 123 do CTML, exclusivamente para o serviço ligado à profissão regulamentada).	Para as Sociedades Uniprofissionais, é necessário que o prestador previamente faça a declaração aditiva a suas informações cadastrais via DMS, registrando os profissionais habilitados.
is	Isenta/Imune	Qualquer um	Operações isentas ou Imunes, sendo: • Entidades ou Serviços Imunes: com cadastramento de imunidade registrada na DMS; • Prestador de serviços inscrito no Simples Nacional em início de atividade e isento nas três primeiras competências (a partir da expedição do Alvará): cadastro na DMS crítica o período de isenção; • Prestador dos Serviços 702 (construção civil) em obras do Programa Minha Casa Minha Vida c/renda até 3 Salários Mínimos.	Observar ainda os seguintes elementos: • Entidades ou Serviços Imunes: é necessário prover declaração aditiva via DMS; • Prestador de serviços inscrito no Simples Nacional em início de atividade e isento nas três primeiras competências: informar campo 'IncentivoFiscal' = 1 • Prestador dos Serviços 702 (construção civil) em obras do Programa Minha Casa Minha Vida c/renda até 3 Salários Mínimos: informar campo 'IncentivoFiscal' = 2 (O tomador deve estar registrado no sistema como responsável pela obra).
nt	Outro Município	Qualquer um	O município de incidência for diferente de Londrina	
si	Exportação	5	O município de prestação e incidência for igual a 9999999 e informado CódigoPaís diferente de "Brasil", conforme Tabela Bacen.	
ca	Cancelada	-	Quando a nota for cancelada, sua consulta retornará como 'situacao' igual a 'ca'.	

Figura: Manual de Integração do Web Service para NFS-e pág. 21.

1) Situações de uso da sigla “TT=TRIBUTADA NO TOMADOR”

Quanto à retenção do ISS na fonte, reproduzimos o texto de acordo com as especificações do manual (págs. 19 a 20).

a) Para quaisquer serviços tendo Londrina por município de incidência: há sujeição à retenção do ISS pelos seguintes tomadores desses serviços, desde que esses tomadores sejam pessoa jurídica, ou equiparada e possuam atividade, estabelecimento ou repartição em Londrina (campo 'situação' igual a 'tt', se utilizado o Módulo Emissor de NFS-e):

Exemplo: Prestador de Serviço e Tomador do Serviço situados no mesmo município será utilizado a situação "TT=TOMADOR" (grifo nosso).

a.1) para serviços cuja regra de incidência é a geral, do caput do art. 3º da L 116/2003, ou seja, desde que o prestador também possua estabelecimento em Londrina: devem promover a retenção apenas os tomadores indicados nos incisos I a XII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 208/2010;

a.2) serviços cuja regra de incidência é a de exceção, listada nos incisos I a XXII do artigo 3º da LC 116/2003, relativamente a qualquer prestador, com ou sem estabelecimento em Londrina: devem promover a retenção quaisquer tomadores que sejam pessoa jurídica ou equiparada (inciso XIV do artigo 1º do Decreto Municipal nº 208/2010), inclusive os tomadores indicados nos incisos I a XII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 208/2010, a seguir:

DECRETO Nº 208 DE 3 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: Regulamenta a retenção do ISS na Fonte, prevista no art. 128 da Lei Nº 7.303/97 e seguintes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei 7.303, de 30 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços de prestadores inscritos ou não no Município de Londrina, sendo considerados nessa qualidade responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I – os órgãos da Administração Direta da União, Estado e Município, assim como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público;

II – os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III – as empresas de rádio, televisão, jornal e telecomunicações;

IV – as incorporadoras, construtoras, loteadoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil;

V – as concessionárias ou permissionárias de bens e serviços públicos;

VI – as seguradoras;

VII – as concessionárias autorizadas de veículos;

VIII – os estabelecimentos de ensino superior;

IX – as instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos;

X – as entidades paraestatais instituídas na forma de Serviço Social Autônomo;

XI – as empresas de planos de saúde, médica e odontológica;

XII – aqueles que realizarem o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal;

XIII – os tomadores de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XIV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens abaixo, da lista de serviços do artigo 105 da lei 7.303/97 CTML, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do âmbito do Município de Londrina, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro Município;

Da mesma forma conforme referenciado na Lei acima para os casos referenciados nas letras “a.1 e a.2”, será utilizado a situação “TT=TOMADOR”.

2) Situações de uso da sigla “TP=TRIBUTADA NO PRESTADOR”

O tomador do serviço irá informar a situação “TP=TRIBUTADA NO PRESTADOR” nos casos em que o ISSQN será devido pelo prestador de serviço quando:

Na Operação exigível cujo município de incidência for Londrina e a operação não estiverem sujeira a retenção do ISS na fonte pelo tomador do serviço.

Inclui-se nesta situação os tomadores que não estiverem obrigados à realizar a retenção, as pessoas físicas e os tomadores com atividade, estabelecimento ou repartição sem inscrição em Londrina.

A seguir situação do tomador de serviço está dispensado de reter o ISS por parte do prestador de serviço, conforme referenciado no manual de integração pág. 20 (tópico observação):

O Decreto Municipal nº 208/2010 regulamenta o assunto e lista, igualmente, as exceções, ou seja, as situações em que não haverá retenção na fonte, a saber:

- ***prestador autônomo, pessoa física, comprovadamente inscrito em qualquer Município, e que recolha o ISS sob valor fixo anual (não emitentes de NFS-e);***
- ***prestadores classificados como MEI, que recolhem por valor fixo mensal;***
- ***prestadores classificados como Sociedades Uniprofissionais, que recolhem por valor fixo mensal (desde que emitentes de nota fiscal);***
- ***operações isentas ou imunes;***
- ***instituições financeiras, concessionárias de serviços de transporte coletivo ou de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio; e,***
- ***prestadores com medidas administrativas ou judiciais em vigor que determinem a não incidência ou a não retenção do imposto.***

4. Conclusão

Diante desta análise vimos que é necessário ter a opção no sistema ERP em gerar o arquivo para importação das notas fiscais de serviços tomados para o sistema da Prefeitura de Londrina, mantendo flexível a opção na visão de “Tomador de Serviço” com as situações “TT, TP, TF, IS, NT, SI, CA” (detalhado acima).

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Conforme reportado pela analista no chamado, apesar da legislação prevê várias opções, hoje o sistema oferece uma única opção com a situação "TT=TRIBUTADA NO TOMADOR".

A legislação municipal prevê outras opções não tratadas pelo sistema. Entendemos que para atendimento da situação do cliente é necessário que haja esta flexibilidade no sistema para que o contribuinte possa importar as notas fiscais de serviços tomados para dentro do sistema gerenciador da Prefeitura Municipal de Londrina.

6. Referências

- http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/imagens/stories/Storage/isslondrina/manuais/manual-webservice-v1_01-r20130613.pdf
- http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/imagens/stories/Storage/isslondrina/manuais/apostila_v_1.2.pdf
- http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/imagens/stories/Storage/isslondrina/manuais/layout_tomador2.pdf
- http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/imagens/stories/Storage/isslondrina/decretos/decr_876_sistema_dms.pdf
- http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/imagens/stories/Storage/isslondrina/decretos/decreto_208_de_2010_retencao_na_fo_nte.pdf
- http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/imagens/stories/Storage/isslondrina/outros/perguntas_e_respostas_dms.pdf
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	20/11/2013	1.00	Declaração Mensal de Serviços Tomados – Londrina-PR	THZTOT